



PROCESSO N.º : 2017005243
INTERESSADO : **DEPUTADO DIEGO SORGATTO**
ASSUNTO : Dispõe sobre a Política Estadual de Biocombustíveis no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 626, de 20 de dezembro de 2017, de autoria do nobre Deputado Diego Sorgatto, dispondo sobre a instituição da Política Estadual de Biocombustíveis no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis, gerando 27 bilhões de litros de etanol e 4,2 bilhões de litros de biodiesel em 2017 e que o Centro-Oeste brasileiro é a região com maior participação na produção de biodiesel, representando 42% da produção nacional, trazendo a liderança do Estado de Goiás na produção de biodiesel desde o ano de 2011, sendo responsável por 47,7% e 20% das produções da região Centro-Oeste e do Brasil, respectivamente.

E, assim, informa a justificativa que mesmo ocupando essa posição de destaque, ainda não foram criadas as bases para o desenvolvimento sustentado dessa atividade no Estado de Goiás, em que pese a Lei nº 15.435, de 16 de novembro de 2005, que instituiu o Fundo de Incentivo ao Biodiesel no Estado de Goiás — FUNBIODIESEL, ter sido um alento para esse importante segmento, da produção de um dos gêneros de biocombustíveis possíveis.

É o relatório.

Recebido em: 31/10/18
Anna Paula



Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com emenda aditiva e emenda modificativa do ilustre Deputado Henrique Arantes, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a política estadual dos biocombustíveis se apresentam como Política Estadual de Biocombustíveis no âmbito do Estado de Goiás, que será desenvolvida pelo Órgão da esfera governamental do Estado que celebrar convênio com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Segundo dispõe a proposição, entende-se por Biocombustível, a substância derivada de biomassa renovável, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP, que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Portanto, a proposição é composta pelos objetivos de assegurar o fomento à inovação, a geração de empregos no setor, a concretização de condições que contribuam para a eficiência do processo de distribuição de Biocombustíveis, bem como para promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a maior produtividade dessa atividade no âmbito do Estado de Goiás, de contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de garantir a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis, incluindo mecanismos de avaliação de ciclo de vida, de promover a adequada expansão da produção e do uso de



biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de biocombustíveis e assegurar previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado de biocombustíveis.

Nesse sentido, é fundamental o apoio do poder público estadual em diversas ações necessárias para a implantação e o fomento da Política Estadual de Biocombustíveis, como a elaboração de diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor local, a assistência técnica e financeira nas fases de produção, de beneficiamento, de transporte e de comercialização e o cadastramento dos produtores.

Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

Relator

Mtc/Mgmc